



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 04 / 2017

Dispensa de licitação nº 03 / 2017
Processo licitatório Nº 03 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM FOCO EM CONTROLE, INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES.

Pelo Presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, inscrito no CNPJ/MF 01.835.045/0001-49 situada na Rua João Francisco Lopes, 234 Ijaci/MG, CEP 37218-000 doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arnaldo de Abreu Campos, portador do CPF nº 057.638.601-44 e a empresa EQUILÍBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA, doravante denominada como **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11 360 324/0001- 57, com sede na cidade de Lavras MG, na rua Misseno de Pádua nº 495, salas 203/204, CEP 37200-000, representada por Leandro Ribeiro Serra portador do CPF nº 073.637.346-23 tem entre si justa e contratada a prestação de serviços de **APOIO ADMINISTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONTROLE, E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, doravante denominada **SERVIÇO** e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas.

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação, sob a forma execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

- I. Aplicam-se ao presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE INFORMAÇÕES, CONTROLE, E GERENCIAMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, todas as cláusulas e condições descritas a serem executados pelo **CONTRATADO**.
- II. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido conforme condições estabelecidas abaixo, ou outro que venha a sucedê-lo, assinado pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**. O **CONTRATANTE** declara reconhecer como verdadeiras e válidas as informações aqui fornecidas que são neste ato, apresentadas como proposta de contratação dos serviços acima indicados.
- III. O presente **CONTRATO** advém da presente dispensa de licitação e tem como fundamento o Inciso II e IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO.

1. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste **CONTRATO**, todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta data referentes aos contratos existentes na contratada com outros fornecedores referentes ao objeto deste prestação, sendo fornecedores de SMP, STFC, e SMC;

1.1 O **CONTRATANTE** se pré-dispõe a oferecer todas as informações sobre utilização das telecomunicações e cópia de contas para a **CONTRATADA**.

1.2 O **CONTRATANTE** se pré-dispõe a entregar para a **CONTRATADA** suas contas de telefonia móvel e fixa, para que a mesma possa averiguar todos os números discados e recebidos pela **CONTRATANTE**.

1.3 A empresa **CONTRATADA** deverá oferecer os serviços com o intuito de fornecer **CONTROLE E INFORMAÇÕES DE USO DE TELEFONIA MÓVEL, FIXA, PACOTE DE DADOS E INTERNET**, que venham a **TRAZER MELHORIAS NOS SERVIÇOS OFERECIDOS, FACILIDADES NA OPERAÇÃO, EXECUÇÃO E REDUÇÕES DE VALORES PAGOS PELA**



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

CONTRATANTE. A CONTRATADA se dispõe a fazer consultas e/ou contestações de valores junto às operadoras ou prestadoras de serviços, já contratadas anteriormente pela CONTRATANTE durante o período de CONTRATO.

1.4 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA CONTRATADA:

- 1.4.1 Preenchimento de formulários para solicitações:
 - 1.4.1.1 Telefonia fixa;
 - 1.4.1.2 Internet Banda larga;
 - 1.4.1.3 Telefones públicos;
 - 1.4.1.4 Reparos;
 - 1.4.1.5 Transferência de Assinatura/ Titularidade;
 - 1.4.1.6 Alteração de data de vencimento;
 - 1.4.1.7 Alteração de endereço de instalação e cobrança;
 - 1.4.1.8 Alteração de velocidade de Internet;
- 1.4.2 Desmembramento de faturas;
- 1.4.3 Análise de faturas (verificação dos valores cobrados pelas operadoras);
- 1.4.4 Contestação de cobranças incorretas;
- 1.4.5 Solicitação de 2ª (Segunda) via de fatura e alterações cadastrais;
- 1.4.6 Envio de 2ª (segunda) via de faturas mensalmente por e-mail;
- 1.4.7 Auxílio na elaboração de termo de referência de Editais;
- 1.4.8 Análise para aquisição de equipamentos (PABX, bloqueadores, ATA's, terminais telefônicos, celulares);
- 1.4.9 Pesquisa de preços de valores de planos, tecnologias e equipamentos;
- 1.4.10 Busca contínua de preços (telefonia fixa, telefonia móvel e internet);
- 1.4.11 Treinamento aos usuários (via contato telefônico e presencial);
- 1.4.12 Solicitações juntos à outros prestadores (prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 1.4.13 Auxílio na implantação de novas tecnologias (Pabx, Telefones IP's, Ramais Voip, entre outros);
- 1.4.14 Expansão da comunicação (urbana e rural) quando disponível;
- 1.4.15 A empresa deverá possuir sistemas para analisar as necessidades da prefeitura (análise de ligações por horário, DDD, tipo de chamadas, quantidade de chamadas para determinado número, tempo total de ligações);
- 1.4.16 Organização e controle dos valores pagos;
- 1.4.17 Orientação sobre os melhores métodos de utilização;
- 1.4.18 Relatório mensal com as atividades realizadas;
- 1.4.19 Solicitação de novos chips;
- 1.4.20 Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips;
- 1.4.21 Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações;
- 1.4.22 Cancelamento e instalação de novas linhas;
- 1.4.23 Troca de gestor/administrador;
- 1.4.24 Adição e cancelamento de pacote de dados;
- 1.4.25 Alteração de código de área (DDD);
- 1.4.26 Aquisição de tri dígito;
- 1.4.27 Aquisição de 0800;
- 1.4.28 A empresa deverá enviar os relatórios mensalmente;
- 1.4.29 A empresa deverá possuir DDG (0800) para receber as solicitações da CONTRATANTE;
- 1.4.30 Possuir banco de dados para facilitar o controle de ligações;
- 1.4.31 A empresa deverá constar no seu banco de dados em sistema uma lista com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.
- 1.4.32 Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para a implantação do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- 1.5 A CONTRATANTE deverá alterar a gestão administrativa de todas as suas faturas/contas telefônicas junto às operadoras de telefonia fixa e móvel, além das prestadoras de serviços de internet para a CONTRATADA, e as solicitações deverão ser realizadas pela CONTRATADA através de seu(sua) gestor(a) denominado (a), devendo a CONTRATADA prestar contas de todos os atos praticados.
- 1.6 O contratante deverá realizar as solicitações que forem realizadas diariamente de 08 às 22 horas.
- 1.7 Realizar uma visita presencial mensal e/ou quando solicitado para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer. Quando a visita for solicitada pelo setor de administração, a mesma deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 630,00** (Seiscentos e trinta reais) mensais, perfazendo um total para os 12 (Doze) meses de **R\$7.560,00** (Sete mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. – Os recursos para pagamento das despesas são oriundos do Orçamento da Câmara Municipal através da seguinte dotação orçamentária:
01.1.01.31.001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4.1 O valor a ser empenhado é de R\$7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o último dia do mês da prestação dos serviços, acompanhada do respectivo relatório de uso da telefonia pelos servidores da CONTRATANTE, após os relatórios serem aceitos e atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento do presente **CONTRATO** e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).
 - 5.1 O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou via pagamento de boleto bancário sendo este enviado juntamente com a nota fiscal.
 - 5.2 A Coordenação Geral do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem entregues em desacordo com as condições constantes deste **CONTRATO**.
 - 5.3 O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
 - 5.4 Será procedida consultas as Certidões negativas antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas na Dispensa de Licitação nº 03 / 2017, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

5.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 6.1 Permitir acesso ao funcionário da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para prestar os serviços objeto deste **CONTRATO**, informando as normas e procedimentos de acesso às instalações do **CONTRATANTE**.
- 6.2 Proporcionar os espaços físicos, instalações, equipamentos e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no presente **CONTRATO**.
- 6.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE**.
- 6.5 Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.
- 6.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização.
- 6.7 Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo profissional da **CONTRATADA** alocado nas dependências do **CONTRATANTE** para a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 6.9 Avaliar e aprovar o Relatório mensal das atividades executadas pela **CONTRATADA**, bem como atestar as notas para o devido pagamento.
- 6.10 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 6.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do fiscal deste **CONTRATO**, indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.12 Aprovar e receber os serviços produzidos pela **CONTRATADA**.
- 6.13 Providenciar o contato dos técnicos da **CONTRATADA** com os responsáveis pelos setores e os usuários do **CONTRATANTE**, objetivando maior produtividade no alcance das metas finalísticas.
- 6.14 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.15 Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- 7.1 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo **CONTRATANTE**.
- 7.2 Manter durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 7.3 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a

4



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

serem exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da Dispensa de Licitação nº 03 / 2017 realizada pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.

7.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima seu empregado, no desempenho de suas funções referentes à prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo.

7.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

7.7 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.

7.8 - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**.

7.10 - Responder, em relação ao seu técnico alocado no **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições; indenizações, vales refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.11 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.12 - Manter o seu profissional sujeito às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.13 - Manter, ainda, o seu profissional identificado por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente caso seu comportamento e disciplina sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

7.14 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

7.15 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração contratual.

7.16 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, e, que seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

7.17 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.

7.18 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da Dispensa de Licitação nº 03 / 2017.

7.19 - Iniciar imediatamente após a assinatura deste **CONTRATO**, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

7.20 Prestar os serviços por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

7.21 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência deste **CONTRATO** de trabalho de seus empregados, os exames médicos



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

periódicos exigidos, providenciando para que o seu empregado seja portador de carteira de saúde atualizada.

7.22 A **CONTRATADA** não é responsável por valores ou planos que serão contratados de outras prestadoras de serviço, ficando a cargo desta efetuar o gerenciamento e pontuar ao responsável do contrato os pontos e casos necessários para melhorias ou reparos, tudo de maneira clara e objetiva.

7.23 Caso as contas alcancem valores superiores aos iniciais, isso pode caracterizar-se as seguintes ocorrências: a **CONTRATANTE** expandiu sua comunicação; Utilizou de forma incorreta os planos; Houve um aumento em seu fluxo de ligações; Intensificou por determinado período a utilização dos telefones; Houve cobranças incorretas/indevidas das operadoras de telefonia ou outro motivo não mencionado anteriormente. Não implicando assim prejuízos para a empresa **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** irá identificar os motivos/causas do aumento dos valores e informar a Contratante o ocorrido, recomendando as soluções que se adéquam ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (Doze) meses e iniciar-se-á a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo o pagamento proporcional ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

10.1 - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes nos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**.

11.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

12.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a **CONTRATADA** que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos serviços requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

15.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

15.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F.), por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 1% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do serviço com vícios ou defeitos, defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da **CONTRATADA** injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quanto a **CONTRATANTE**, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.2.2.1 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

15.2.3 - suspensão temporária (art. 87 inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal.
- c) entregar serviços diferentes dos contratados quanto à especificação;
- d) retardar a execução do pregão;

15.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

15.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO

17.1 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da comarca de Lavras / MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ijaci, 20 de Março de 2017.

CONTRATANTE

Arnaldo de Abreu Campos
Câmara Municipal de Ijaci

CONTRATADA

Leandro Ribeiro Serra
Equilíbrio Administrativo e Cia Ltda

Testemunhas

Nome: NELSON GERALDO DE ROSSI
CPF: 474.033.656-15

Nome: MICHELLY FÁRIA CARLOS
CPF: 115.636.626-71